

**DELIBERAÇÃO CAU/ES Nº 8, DE 14 DE OUTUBRO DE 2013.**

Aprova a definição de prazos para o atendimento a demandas de serviços solicitados ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Espírito Santo (CAU/ES).

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Espírito Santo (CAU/ES), no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, II e X do art. 34 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e o inciso XX do art. 29 do Regimento Interno do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Espírito Santo;

Considerando que a resolução nº 24, de 06/06/2012, determina que as solicitações de baixa de RRT e certidão de acervo técnico com atestado devem ser analisadas por analista técnico do respectivo CAU/UF;

Considerando que o RRT extemporâneo de acordo com a resolução nº 31, de 02/08/2012, constituirá processo administrativo subordinado à apreciação e deliberação da Comissão de Exercício Profissional do CAU/UF, sendo antecedida de parecer técnico do analista do CAU/UF;

Considerando que o RRT de cargo e função necessita de análise e aprovação do analista técnico do CAU/UF, em atendimento a resolução nº 28, de 06/07/2012 para a efetivação do registro de pessoa jurídica no CAU/UF;

Considerando a deliberação nº 08, que aprova o novo organograma do CAU/ES;

DELIBEROU:

1. Prazo mínimo de 10(dez) dias úteis para os atendimentos das demandas de análises de RRTs, bem como de certidão de acervo técnico.
2. Esta deliberação entra em vigor nesta data.